



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

PERNAMBUCO

LEI Nº 681/90.

EMENTA: Altera as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP do Município de Cachoeirinha, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 13 de março de 1984, sobre os Valores de Referência previstos na Lei nº 6.285, de 29/04/1977, fica alterada pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO

De 01 a 30 Kwh/mês
De 31 a 50 Kwh/mês
De 51 a 100 Kwh/mês
De 101 a 150 Kwh/mês
De 151 a 300 Kwh/mês
De 301 a 500 Kwh/mês
De 501 a 1000 Kwh/mês
De 1001 acima Kwh/mês

PERCENTUAL DE REFERÊNCIA

1% (um por cento)
2% (dois por cento)
3% (três por cento)
6% (seis por cento)
15% (quinze por cento)
20% (vinte por cento)
30% (trinta por cento)
40% (quarenta por cento)

Art. 2º - A remuneração devida à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE pelo serviço prestado na cobrança da aludida Taxa será de 5% (cinco por cento) do total arrecadado.

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 1990.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
- Prefeito -